



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 752

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 250/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a
concessão de uso de imóvel no Município de Balneário Camboriú".

Florianópolis, 30 de junho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente
<u>060º</u> Sessão de <u>06/07/21</u>
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) GOV. DO ESTADO
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 06/07/2021
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B66A17ZV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA em 30/06/2021 às 19:26:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5Mzl1XzE5MzcxXzlwMjBfQjY2QTE3WIY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019325/2020** e o código **B66A17ZV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM Nº 31/21

Florianópolis, 11 de maio de 2021

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a concessão de uso, pelo prazo de 15 anos, de imóvel com área de 255 m² (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados), com benfeitoria averbada, matriculado sob o nº 17791, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú, e cadastrado sob o nº 4030 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Balneário Camboriú.

A concessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade permitir à AMA Litoral o uso do imóvel como local de atendimento às 246 pessoas com Transtorno do Espectro Autista, proporcionando habilitação e reabilitação, qualidade de vida e bem estar aos atendidos.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento

Código para verificação: **V49PM0R5**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA em 11/05/2021 às 18:19:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5Mzl1XzE5MzcwXzlwMjBvJQ5UE0wUjU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019325/2020** e o código **V49PM0R5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA



PROJETO DE LEI Nº PL./0250.6/2021

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Balneário Camboriú.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente à Associação de Pais e Amigos do Autista AMA LITORAL-SC, localizada no Município de Balneário Camboriú, o uso do imóvel com área de 255,00 m² (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados), com benfeitoria, matriculado sob o nº 17791 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú e cadastrado sob o nº 4030 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

§ 1º O prazo da concessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º De acordo com o inciso I do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, fica dispensada a concorrência para a concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei nº 15.642, de 28 de novembro de 2011, consolidada pela Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015.

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades voltadas à habilitação, à reabilitação, à qualidade de vida e ao bem-estar de pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 3º A concessionária, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a concessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III – desviar a finalidade da concessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a concessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a concessão de uso;



ESTADO DE SANTA CATARINA



IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte da concessionária; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária, sem que ela tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, concedente e concessionária firmarão termo de concessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N3A9O85I**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA em 30/06/2021 às 19:26:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5MzI1XzE5MzZwXzlwMjBfTjNBOU84NUk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019325/2020** e o código **N3A9O85I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 082/2020

Florianópolis, 16 de dezembro de 2020.

Assunto: Cedência de imóvel do Estado.

Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, faço uso do presente para encaminhar solicitação e unir forças ao apelo da Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral, na possibilidade de cedência do imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, localizado a Rua Alvin Bauer, nº 401, onde funcionava a antiga Exatoria, para utilização da Instituição que necessita de espaço físico no atendimento dos processos de habilitação e reabilitação das 246 pessoas com quadro de Transtorno do Espectro Autista.

A AMA Litoral justifica seu pleito reforçando o compromisso de contribuir na transformação da vida dos assistidos.

Na certeza de sua acolhida, antecipo meus agradecimentos e renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JULIO GARCIA
Deputado Estadual
Presidente da Assembleia Legislativa

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC

CÓPIA



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011
Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013
CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

Ofício nº 54|2020

Balneário Camboriú SC, 02 de dezembro de 2020.

Á Exmo. SR. Governadora do Estado de Santa Catarina SC – **Carlos Moises**

Senhor Governador



Na oportunidade em que cumprimento vossa Excelência, a **Associação de Pais e Amigos do Autista- AMA Litoral, CNPJ 08.825.233/0001-35**, trabalha com 246 pessoas com Transtorno do Espectro Autista a qual buscamos oferecer um atendimento de qualidade auxiliando assim no processo de habilitação e reabilitação, qualidade de vida e bem estar dos atendidos.

Salienta-se que devido à necessidade de espaço físico da instituição, viemos por meio deste solicitar a cedência do imóvel (casa) localizada na Rua Alvin Bauer, ao lado do número 401, para a instituição AMA Litoral.



Gostaríamos muito de sua ajuda, a qual iria contribuir na transformação de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Catia Cristiane Purnhagen Franzoi

Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC

Rua 2080, nº 51, Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone: (047) 3264 – 0244

CNPJ: 08.825.233/0001-35

E-mail amalitoralsc@hotmail.com – amalitoral.blogspot.com

Scanned by TapScanner

14/01/2021

Lei Ordinária 15642 2011 de Santa Catarina SC



LEI Nº 15.642, de 28 de novembro de 2011

(Revogada pela Lei nº

16.733 (<http://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-16733-2015-santa-catarina-consolida-as-leis-que-dispoem-sobre-o-reconhecimento-de-utilidade-publica-estadual-no-ambito-do-estado-de-santa-catarina>)
/2015)

Procedência: Dep. Dado Chereim

Natureza: PL./0298.0/2011

DO: 19.222 de 29/11/11

Fonte - ALESC/Coord. Documentação

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISMO DO LITORAL DE SANTA CATARINA - AMA, DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Autismo do Litoral de Santa Catarina - AMA, com sede no Município de Balneário Camboriú.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até o dia 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

14/01/2021

Lei Ordinária 15642 2011 de Santa Catarina SC



III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de novembro de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

SIGEP
R003
14/01/2021 20:08:21



DADOS DO IMÓVEL Nº 4030

DADOS GERAIS

NOME: IMÓVEL URBANO COM BENFEITORIA
INSCRIÇÃO RFB: feito
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
03.03.004.0278.001.001
MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

LOCALIZAÇÃO

SDR: ITAJAÍ
DELIMITAÇÃO: GRADE DE FERRO
ENDEREÇO:
RUA ALVIN BAUER, 383
CENTRO BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
CEP: 88330-643
ZONA: URBANA
PAVIMENTO: ASFALTO

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 17791

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: BALNEÁRIO CAMBORIÚ
ÁREA: 255,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 11827 DE 11/07/2001
FORMA DE AQUISIÇÃO: PERMUTA
DATA DE AVERBAÇÃO: 21/09/2001
CRI: 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 778.000,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 05/05/2010

BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 17791
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 239,38
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: DESOCUPADA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 44.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RUIM
Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

ESTADO DE SANTA CATARINA

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: DESOCUPADO
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: PORTARIA Nº 384/2019 DE 30/07/2019
DATA DE INÍCIO: 30/07/2019
FORMA DE OCUPAÇÃO: DESOCUPADO
TELEFONE:
NOME DA UNIDADE: ALVIN BAUER
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 255,00
E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 0,00
VALOR DO TERRENO: 0,00
MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 0,00

1º REGISTRO DE IMÓVEIS BALNEÁRIO CAMBORIÚ



REGISTRO DE IMÓVEIS	
Livro Nº 2 - BH	Fls. 188
MATRÍCULA Nº 17791 16 de abril de 1981.- Imóvel: <u>UM TERRENO</u> situado na rua 400, nesta cidade, com a -/ área de <u>255,00m2</u>, representado pelo <u>lote nº 62</u> do desmembra-/ mento de um terreno dos vendedores, sem denominação especial-/ medindo 15,00m na frente, ao Norte, com a referida rua, com-/ igual metragem nos fundos, ao Sul, em terras de Luiz Zaguini-/ estrema ao Leste, com o lote nº 63 e, ao Oeste, com o lote nº 61, medindo em cada lateral 17,00m. Sem benfeitorias.- Proprietários: GILBERTO AMÉRICO MEIRINHO, do comércio e sua -/ mulher ZENIR REBELO MEIRINHO, do lar, brasileiros, residentes-/ e domiciliados nesta cidade, CPF. nº 102.442.399-91 e ZANI CA- BRAL REBELO, bancário e sua mulher DILMA A. DE A. REBELO, do-/ lar, brasileiros, residentes e domiciliados em Blumenau-SC, -/ CPF. nº 028.700.619-00.- Registros anteriores nºs 11.847 e 13.301, fls. 299, 194 dos li- vros 30 e 3E.- R-1-17791-Prot.24080 - 16.04.81.-Transmitentes: Gilberto Améri- co Meirinho e sua mulher Zenir Rebelo Meirinho, e Zani Cabral-/ Rebelo e sua mulher Dilma A. De A. Rebelo.-Anuentes: Paulo Fer- nando De Azambuja Boamar, engenheiro civil e sua mulher Silva- na Rebelo Meirinho Boamar, do lar, brasileiros, residentes e-/ domiciliados em Florianópolis-SC.-Adquirente: TELMO CESÁRIO PE- REIRA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domicilia- do nesta cidade, CPF. nº 309.384.499-15.-COMPRA E VENDA.-Escri- tura pública de 06.04.81, do 1º Ofício de Notas desta cidade,- livro nº 32, fls. 015v.-Valor:Cr\$180.000,00.-Dou fé, O Oficial.-	
AV-2-17791-Prot.118386.- 28.08.95.- <u>CONTRUÇÃO</u>.- Faço a presen- te para constar que sobre o imóvel descrito na matrícula, foi edificado UMA CASA em alvenaria, com a área de 184,30m2, con- tendo um pavimento, que tomou o nº 383 do Rua 400.- A documen- tação apresentada, inclui-se a ONO do INSS nº 569.303, datada de 27.07.95, Série "F" - Dou fé, O Oficial.-	

ACN

1º REGISTRO DE IMÓVEIS BALNEÁRIO CAMBORIÚ



Continuação da Matrícula Nº 17791

Fls. 188

R-3-17791-Prot.118387.- 28.08.95.- COMPRA E VENDA.-Adquirente Mario Casarin Filho e s/mulher Eunice Helena Casarin compram/ para seus filhos MARCELO CASALI CASARIN, solteiro, maior, CPF nº 491 222 580-00; TATIANA CASARIN, menor púbera, CPF nº 752 676 210-34 e CASSIO CASALI CASARIN, menor impubere, todos brasileiros, estudantes e residentes e domiciliados nesta cidade. Trans mitente: Telmo Casário Pereira e s/mulher Rosilene Rebelo Meirinho Casário Pereira, brasileira, do lar.- Escritura 7 Pública datada de 17.11.94 do 1º Ofício de Notas desta cidade livro nº 107, fls. 151.- Valor: R\$9.000,00.- Dou fé,
↑ Oficial.-

-----R.S.
R-4-17791-Prot.118387.- 28.08.95.- USUFRUTO VITALICIO.- Usu-/frutuários: Mario Casarin Filho e s/mulher Eunice Helena Casarin, ambos brasileiros, inscritos no CPF nº 057 368 380-87, residentes e domiciliados nesta cidade.- Nú-Proprietários: Marcelo Casali Casarin; Tatiana Casarin e Cassio Casali Casarin.- Tudo Conforme Escritura Pública constante do R-3.- Dou fé,
↑ Oficial.-

-----R.S.
AV-5-17791-Prot.141166.- 08.06.98.- RENUNCIA DE USUFRUTO VITALICIO.- Pela Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 11.05.98, do 2º Ofício de Notas desta cidade, livro nº 165, fls. 097, faço a presente para constar que os usufrutuários Mário Casarin Filho e sua mulher Eunice Helena Casarin, renunciam ao Usufruto Vitalício constante do R-4, ficando o mesmo totalmente cancelado.- Tudo conforme referido Instrumento Público.- Dou fé,
o Oficial.-

-----E.C.
R-6-17791-Prot.141166.- 08.06.98.- COMPRA E VENDA.-Adquirente ANGELO MAZZOTTI, brasileiro, comerciante, CPF-034.187.079-04, RG-C.I. nº 366.444-SSI-PR, residente e domiciliado nesta cidade, casado pelo regime da comunhão universal de bens com Maria Ioni Coutinho Mazzotti.- Transmitedores: Marcelo Casali Casarin; Tatiana Casarin e Cassio Casali Casarin.- Tudo conforme Escritura Pública citada no AV-5.- Valor: R\$63.370,00.- Dou fé,
o Oficial.-

-----E.C.
AV-7-17791, 22.03.2001.- PROT. 159782, em 08.03.2001.-
- segue Fls. 188A -

1º REGISTRO DE IMÓVEIS BALNEÁRIO CAMBORIÚ



REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro Nº 2 -BH

REGISTRO GERAL

Fls.: 188A

MATRÍCULA Nº 17791 - cont.:

ACRÉSCIMO: A requerimento da parte interessada, datado de 08.03.2000, averba-se um **ACRÉSCIMO** em alvenaria com área de **55,08m²**, totalizando uma área de **239,38m²**. Foram apresentados Habite-se nº 325/82 datada de 29.06.82 e Certidão nº 034/2001 de 20.02.01, expedidos pela municipalidade e CND-INSS nº 005722001-20021051 de 08.03.2001, arquivados.-

VALOR: R\$13.770,00.- Oficial.-

-----E.C.

R-8-17791, 16.04.2001.- PROT. 160183, em 29.03.2001.-

COMPRA E VENDA: Escritura Pública Compra e Venda, 28.03.2001, 1º Ofício de Notas desta cidade, lv. 145, fls. 160 e v.-

Transmitentes: Angelo Mazzotti e s/mulher Maria Ioni Coutinho Mazzotti.-

ADQUIRENTE: **ORLANDINO LOCH**, brasileiro, comerciante, CPF-021.128.339-87, RG-2/R-113.542-SSP-SC, divorciado, residente na rua Tailândia, nº 172, bairro das Nações, nesta cidade.-

DIC nº 220-8.-

VALOR: R\$70.000,00.-

o Oficial.-

-----M.A

R.9-17791, 15 de Outubro de 2001.

PERMUTA: Escritura Pública do 2º Ofício de Notas desta cidade, lavrada às fls. 143 do livro 221, datada de 21.09.2001.-

Transmitente: **ORLANDINO LOCH**.-

Adquirente: **GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DA FAZENDA**, CNPJ 82.951.310/0001-56, com sede na Praça Tancredo Neves, s/nº, Florianópolis-SC.-

Objeto: O imóvel desta matrícula, permutado pelo imóvel da M-80073.-

VALOR: R\$70.000,00.- PROTOCOLO: Nº 163536, 21/09/2001.- (LS)

Oficial.-

1º REGISTRO DE IMÓVEIS BALNEÁRIO CAMBORIÚ



- Continuação da Matrícula 17791 do Livro nº 2 -

- Certidão de Inteiro Teor -

Atendendo requerimento, CERTIFICO que a presente certidão é inteiro teor da Matrícula nº 17791, conforme imagem digitalizada, arquivada nesta Serventia.-

O referido é verdade, do que dou fé.-
Balneário Camboriú - SC, 26/01/2021-17:35:41.-
Emolumentos:
01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00
Selos: R\$ 0,00
Total: R\$ 0,00.
Impresso por Kethleen



Certidão assinada digitalmente por **Bruno Henrique Pierri Mafra, CPF 111.707.209-60,**
Escrevente.-



Assinaturas do documento



Código para verificação: **99W8TL8X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO HENRIQUE PIERRI MAFRA (CPF: 111.XXX.209-XX) em 26/01/2021 às 17:57:55

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 04/02/2019 - 14:21:07 e válido até 03/02/2022 - 14:21:07.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5Mzl1XzE5MzZwXzlwMjBfOTIXOFRMOFg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019325/2020** e o código **99W8TL8X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0250.6/2021

“Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Balneário Camboriú.”.

Autor: Governo do Estado

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do executivo que autoriza a concessão de uso de imóvel no município de Balneário Camboriú, pelo prazo de 15 (quinze anos), tendo área de 255 m², e bem feitoria averbada.

A concessão tem finalidade de permitir que a Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA Litoral use o imóvel como local para atendimento de 246 (duzentos e quarenta e seis) pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), proporcionando habilitação e reabilitação, qualidade de vida e bem estar aos atendidos.

É o relatório.

II – VOTO

Sob as atribuições conferidas a este relator, submeto a análise do projeto nos termos dos arts. 72 e 144, do RIALESC.

No que cabe os aspectos constitucionais, entendo não haver óbice que impeça a tramitação da matéria, estando a proposta instruída de acordo com o preceito constitucional instituído sob o §1º do art. 12 da Constituição do Estado, ou seja, “a doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa”.



No campo da legalidade verifico que também foram cumpridas as exigências para alienação de bens da Administração Pública, em conformidade aos ditames do art. 17, da Lei Federal 8.666/91, bem como, da Lei Estadual nº 5.704 de 1980 que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”.

Ante o exposto, com base nos arts. 144, I, c/c art. 210, II do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0250.6/2021.

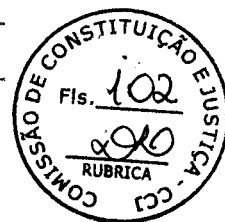
Sala das Comissões,

Milton Hobus, Deputado Estadual
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MILTON HOBUS, referente ao

Processo PL./0250.6/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 100 - 101.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 13/07/2021
Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0250.6/2021

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Balneário Camboriú.

Procedência: Governo do Estado

Relator: Deputado Julio Garcia

I – RELATÓRIO:

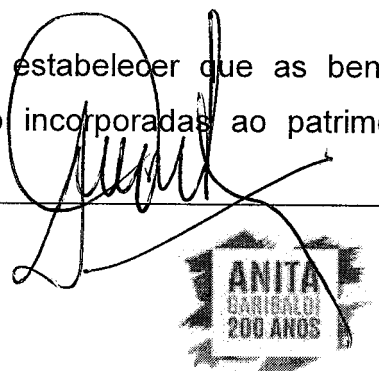
Trata-se de Projeto de Lei, de procedência governamental, autuado sob nº 0250.6/2021, que visa obter autorização legislativa para conceder “gratuitamente à Associação de Pais e Amigos do Autista AMA LITORAL-SC, localizada no Município de Balneário Camboriú, o uso do imóvel com área de 255,00 m² duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados), com benfeitoria, matriculado sob o nº 17791 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú e cadastrado sob o nº 4030 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA)” (art. 1º).

Ainda de acordo como o aludido **art. 1º**, é de 15 (quinze) anos o prazo da concessão de uso do imóvel em referência.

Nos termos do **art. 2º** do Projeto de Lei, a concessão de uso “tem por finalidade o desenvolvimento de atividades voltadas à habilitação, à reabilitação, à qualidade de vida e ao bem-estar de pessoas com transtorno do espectro autista”.

Com referência ao **art. 3º**, prevê ele que a concessionária não poderá, sob pena de rescisão antecipada: I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a concessão de uso de que trata esta Lei; II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou III – desviar a finalidade da concessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Por sua vez, o **art. 4º**, além de estabelecer que as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária ficarão incorporadas ao patrimônio do





Estado, sem direito à indenização, preceitua que o Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que: **I** – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei; **II** – findarem as razões que justificaram a concessão de uso; **III** – findar o prazo concedido para a concessão de uso; **IV** – necessitar do imóvel para uso próprio; **V** – houver desistência por parte da concessionária; ou **VI** – houver descumprimento do disposto no **art. 5º** desta Lei.

No tocante ao mencionado **art. 5º**, este determina que “serão de responsabilidade da concessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso”.

Por fim, o **art. 6º** prescreve que “enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos”.

Lido na Sessão Plenária do dia 06 de julho de 2021, o Projeto de Lei seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça, sendo acatado o parecer pela aprovação exarado pelo Deputado Milton Hobus, Relator da matéria (pp. 18 a 20 dos autos eletrônicos).

Na sequência, os autos vieram a esta Comissão de Finanças e Tributação, em fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO:

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à compatibilidade ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias, bem como quanto à adequação ao orçamento anual, das proposições que dependam da análise sob os aspectos financeiro e orçamentário, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram



o seu campo temático, conforme previsão dos arts. 73, II¹, e 144, II², do Regimento Interno da ALESC.

Nesse viés, verifico que a concessão de uso de imóvel não acarretará despesas ao erário, conforme explicita o art. 5º do Projeto de Lei, **não oferecendo ônus de ordem financeira ou orçamentária**.

Outrossim, julgo que a pretendida concessão é **convergente ao interesse público**, porquanto “tem por finalidade o desenvolvimento de atividades voltadas à habilitação, à reabilitação, à qualidade de vida e ao bem-estar de pessoas com transtorno do espectro autista”, como destacado no art. 2º do Projeto de Lei.

Ante o exposto, no que tange às atribuições desta Comissão de Finanças e Tributação, considero a proposta compatível e adequada com as peças orçamentárias vigentes, manifestando-me, com fundamento nos arts. 73, II, 145, *caput*, parte final³, e 209, II⁴, todos do Regimento Interno deste Poder, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº**

¹ Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

[...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

II – por segundo, à Comissão de Finanças e Tributação, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, manifestar-se quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento Anual e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 73 e 211 deste Regimento;

[...]

³ Art. 145. Será terminativo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade ou injuridicidade da matéria e o da Comissão de Finanças e Tributação no sentido da inadequação orçamentária ou financeira da proposição.

[...]

⁴ Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

II – em seguida, à Comissão de Finanças e Tributação, quando envolver aspectos financeiro ou orçamentário públicos, para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

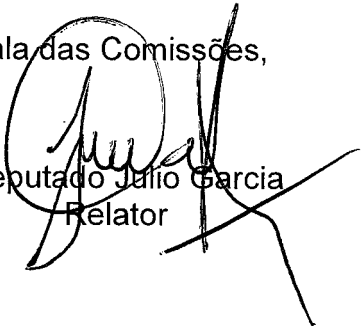
[...]





0250.6/2021, e, no mérito, em face do interesse público, pela sua **APROVAÇÃO**, nos termos dos regimentais arts. 73, XII⁵, e 144, II, parte final.

Sala das Comissões,


Deputado Julio Garcia
Relator

⁵ Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XII – aquisição, doação, cessão e alienação de bens imóveis de todos os Poderes e órgãos constituídos;

[...]





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

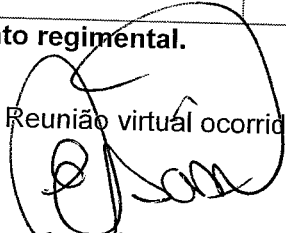
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Júlio Garcia, referente ao
Processo PL/0250.6/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 105 a 108.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Jerry Comper	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 21/07/2021


Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões

Matrícula 2740



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0250.6/2021

“Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Balneário Camboriú.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Julio Garcia

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Governador do Estado, tem por finalidade a autorização legislativa para conceder gratuitamente à Associação de Pais e Amigos do Autista AMA LITORAL - SC, localizada no Município de Balneário Camboriú, o uso do imóvel com área de 255,00 m² (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados), com benfeitoria, matriculado sob o nº 17791 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú e cadastrado sob o nº 4030 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA) (art. 1º).

A concessão de uso em comento tem por finalidade o desenvolvimento de atividades voltadas à habilitação, à reabilitação, à qualidade de vida e ao bem-estar de pessoas com transtorno do espectro autista (art. 2º).

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de julho do ano em curso e, em seguida, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovado, por unanimidade (pp. 18 a 20). Na sequência, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, da mesma forma, também foi aprovado. (pp. 21 a 25).

Na continuidade, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.



É o relatório do principal.

II – VOTO

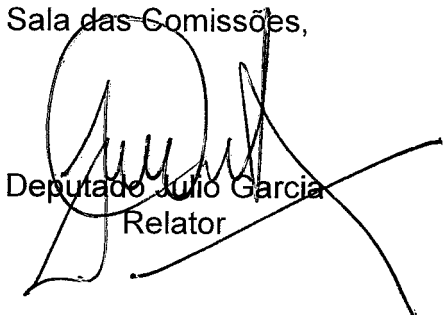
Da análise da matéria, no que concerne às atribuições deste órgão fracionário, verifica-se que se coaduna com o art. 80 do Regimento Interno deste Poder, que estabelece os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Depreende-se do texto normativo proposto que a matéria trata da concessão de uso de imóvel no Município de Balneário Camboriú, com a finalidade de desenvolvimento de atividades voltadas à habilitação, à reabilitação, à qualidade de vida e ao bem-estar de pessoas com transtorno do espectro autista, pela Associação de Pais e Amigos do Autista AMA LITORAL - SC.

Nesse contexto, é inequívoco que a proposição converge para o interesse público.

Ante o exposto, no que tange ao aspecto regimental a ser observado nesta fase processual, com base nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0250.6/2021.

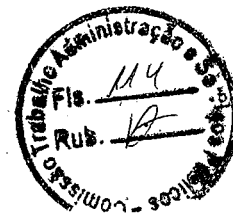
Sala das Comissões,


Deputado Julio Garcia
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TRABALHO
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Julio Garcia, referente ao

Processo PL 0250.6/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 112 - 113.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Jair Miotto	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Marcio Machado	☐	☐	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 04/08/2021